

Lei n. 294.

Dispõe Sobre Taxa de Aforamento

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas em Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 2.500,00 as Taxas de aforamento de Terrenos urbanos.

Art. 2.º - As taxas incidirão, respectivamente, sobre Terrenos sem água e iluminação, sem água ou iluminação e sem água e iluminação.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 9 de maio de 1959

a) José Olímpio Dias

Prefeito Municipal

a) Mariza Rocha

Secretária

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura em 16 de maio de 1959

Mariza Rocha
Secretária